



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, nº 1.235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13.910-027
Fone: (19) 3867-9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

Antônio, Jaguariúna/SP, CEP: 13.912-690, de segunda a sexta das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00, mediante prévio contato através do telefone (19) 3867-4805 falar com André.

3.2. – Garantia de 12 (doze) meses a partir da entrega para todos os itens.

3.3. – Fornecimento de 01 (um) cópia do manual de operação (por equipamento).

3.4. – A entrega do objeto será de total responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

3.5. – A **CONTRATADA** obriga-se a substituir e remover, às suas expensas, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou transporte inadequado.

4. – VALORES:

4.1. – Os preços unitários e totais para a aquisição do objeto constante em Cláusula 1.1 são de: **Item 4**, com preço unitário e total de R\$1.091,16 (um mil, noventa e um reais e dezesseis centavos); **Item 7**, com preço unitário de R\$2.333,52 (dois mil, trezentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos), totalizando R\$4.667,04 (quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quatro centavos); e **Item 8**, com preço unitário e total de R\$1.241,52 (um mil, duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos); apresentados como lances finais pela **CONTRATADA**, devidamente aprovados pela **CONTRATANTE**, perfazendo o valor global de **R\$6.999,72 (seis mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos)**.

4.2. – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e pelo repasse do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, conforme abaixo especificado:

Nº 02.14.01.10.301.0069.1026.4.4.90.52.00 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados;
Propostas nºs 11297.035000/1140-01 e 11297.035000/1150-03; e
Portarias de Habilitações nºs 1.159 de 27/05/2014 e 1.832 de 11/11/2015.

5. – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. – Na entrega do objeto contratado, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a qual será vistada pelo fiscal do Contrato e enviada à Secretaria de Saúde para conhecimento, atesto e rubrica.

5.2. – Na entrega dos itens contratados, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e enviar a mesma para o seguinte endereço eletrônico: contfisico@jaguariuna.sp.gov.br, a qual será vistada pelos fiscais do Contrato e enviada à Secretaria de Saúde para conhecimento, atesto e rubrica.

5.2.1. – Devem ser indicados na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e): a descrição do objeto fornecido, número do pregão, número do Contrato, e os números da agência e da conta corrente em que o pagamento deve ser realizado.

5.2.2. – Deverá constar também na NF-e que a origem dos recursos financeiros destinados a esta aquisição é Federal, repassado pelo Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, conforme Propostas nºs 11297.035000/1140-01 e 11297.035000/1150-0, e Portarias de Habilitações nºs 1.159 de 27/05/2014 e 1.832 de 11/11/2015.

5.2.3. – A conta bancária fornecida deverá estar no mesmo CNPJ da **CONTRATADA**.

5.2.4. – Não será aceita a indicação de conta poupança.

LUIZ DIAS DE
CASTRO FILHO:
52733882600

Atribuído digitalmente por LUIZ DIAS DE CASTRO FILHO:
52733882600
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=prossig, OU=11617282009175,
OU=Secretaria de Saúde-Fundo de Saúde - FES,
OU=ARLQRESCOSTA, OU=RF8-CPF AT, CN=LUIZ DIAS DE
CASTRO FILHO, SERIAL=20211101091739
Razão: Eu sou o autor deste documento
Lançado:
Data: 2021-11-01 09:17:39



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, nº 1.235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13.910-027
Fone: (19) 3867-9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

5.3. – O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

5.4. – Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária com base no IPCA-E, bem como juros calculados na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, incidentes “pró-rata temporis” sobre o atraso.

5.5. – Junto às notas fiscais, a **CONTRATADA** apresentará os comprovantes de recolhimento mensal do FGTS, do INSS e do pagamento dos salários dos funcionários envolvidos no fornecimento do objeto, documentos sem os quais nenhum pagamento será efetuado.

6. – PENALIDADES:

6.1. – Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

6.1.1. – Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

6.1.2. – Multa, nas seguintes situações:

6.1.2.1. – Moratória de 1% (um por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, até o limite de 10 (dez) dias, hipótese em que será considerada totalmente inadimplida a obrigação, autorizando-se a aplicação da cláusula penal remuneratória prevista na cláusula seguinte, em conjunto com esta, bem como a aquisição do objeto com terceiros às expensas da **CONTRATADA**;

6.1.2.2. – Remuneratória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total do fornecimento ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do contrato.

6.2. – Impedimento de participação em licitação e de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

6.3. – As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.

6.4. – As penalidades previstas de advertência e de impedimento poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no subitem 6.1.2.

6.5. – A penalidade prevista na cláusula 6.1.2.2. tem caráter de piso compensatório e não impede que a **CONTRATADA** pleiteie indenização suplementar.

6.6. – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

7. – RESCISÃO:

7.1. – A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades

LUIZ DIAS DE
CASTRO FILHO
52733882600

Assinado eletronicamente em 12/05/2014 às 17:52:00
Código de Verificação: 52733882600
Data e Hora: 12/05/2014 17:52:00
Assinado por: LUIZ DIAS DE CASTRO FILHO
CPF: 52733882600
Cargo: Assessor Administrativo



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, nº 1.235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13.910-027
Fone: (19) 3867-9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/1993.

7.2. – A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/1993.

7.3. – Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8. – DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. – A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2. – A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.3. – A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. – Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

9. – DA ANTICORRUPÇÃO:

9.1. – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores e fiscais, sob as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3.655/2017.

10. – TOLERÂNCIA:

10.1. – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

11. – VALOR DO CONTRATO:

11.1. – Dá-se ao presente Contrato o valor global de **R\$6.999,72 (seis mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos)**, para todos os efeitos legais.

LUIZ DIAS DE
CASTRO FILHO:
52733882600

Assinado digitalmente por LUIZ DIAS DE CASTRO FILHO
52733882600
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=protestant, OU=11967263000173, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARL@SECRETARIA.QUADRA 01 - CDF AT, CN=LUIZ DIAS DE CASTRO FILHO.52733882600
Resido: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2021-11-03 09:18:06



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, nº 1.235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13.910-027
Fone: (19) 3867-9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

12. – VIGÊNCIA:

12.1. – Este contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/1993.

12.1.1 – Eventuais pedidos de prorrogação dos prazos de entrega devem ser efetuados com antecedência de pelo menos cinco dias úteis do prazo final originalmente previsto e instruídos com provas da situação ensejadora, nos termos do artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

13. – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO:

13.1. – Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinarão Termo de Ciência e Notificação, conforme **ANEXO IV** do Edital, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14. – FORO:

14.1. – Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 03 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete

LUIZ DIAS DE CASTRO FILHO:
52733882600

Assinado digitalmente por LUIZ DIAS DE CASTRO FILHO:
52733882600
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=prossocial,
OU=198725300215, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=ARLOPEDESISTA, OU=RFB e-CPF AT,
CN=LUIZ DIAS DE CASTRO FILHO,52733882600
Resolução: Equivo do autor deste documento.
Localização:
Data: 2021-11-03 09:18:25

LUIZ DIAS DE CASTRO FILHO
Luiz Dias de Castro Filho
RG nº 04.806.633 SSP/MG
CPF/MF nº 527.338.826-00

Testemunhas:

Edson José da Silva Jr.
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Luciano S. C. de Araújo
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, nº 1.235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13.910-027
Fone: (19) 3867-9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Cargo: Secretária de Gabinete
CPF nº 120.339.598-13

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Luiz Dias de Castro Filho
Cargo: Sócio Gerente
CPF: 527.338.826-00
Telefone: (35) 3014-2744
E-mail: lceqmed@gmail.com

LUIZ DIAS DE CASTRO
FILHO:52733882600

Assinatura: _____

Assinado digitalmente por: LUIZ DIAS DE CASTRO FILHO:52733882600
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=presencial, OU=11667263000175,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=ARL OPESCOSTA, OU=RFB A-CPF A1, CN=LUIZ DIAS DE CASTRO
FILHO:52733882600
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2021-11-03 13:06:05

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Maria do Carmo de Oliveira Pelisão
Cargo: Secretária de Saúde
CPF: 184.265.868-99

Assinatura: _____